



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 90

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo		17	
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1	20	
Secretaria de Estado de Cultura		21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda		21	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		40
Secretaria de Estado de Obras.....	5		41
Secretaria de Estado de Saúde		22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	
Secretaria de Estado de Transportes	5	27	42
Secretaria de Estado de Turismo.....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Habitação.....			42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Recursos Hídricos		28	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			47
Secretaria de Estado de Esporte			47
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	6		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	38	
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.924, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao art. 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos do processo 290.000.246/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 32.925, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências, da estrutura administrativa da Gerência de Recursos Médico-Hospitalares, da Diretoria de Assistência Especia-

lizada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, o Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências na estrutura administrativa da Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Fica extinto, incluindo o valor do auxílio alimentação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências, da Gerência de Recursos Médico-Hospitalares, da Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, incluindo o valor do auxílio alimentação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências, da Gerência de Doenças e Agravos não Transmissíveis, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Os Titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I do artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

UG 190104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PARA: UO 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG 230101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4680

13.392.1300.2007.4682

08.244.1466.2043.4407

NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	200.000,00
33.90.39	100	200.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com promoção de eventos culturais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA

U.O. Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002,

alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e três dias úteis o de emissão do relatório da Inspeção de que trata a Ordem de Serviço nº 86/2011-CONTROLADORIA/STC, que tem como objetivo verificar a instrução e a tramitação dos processos de concessão de lotes do PRÓ-DF (atual PRODEIS), na SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 0465-000884/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Altera a Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.915, de 10 de maio de 2011, e no Convênio ICMS 168, de 10 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo e cimento asfáltico de petróleo classificados nos códigos 2715.00.00 e 2713 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes. (Convênio ICMS 168/10) (NR)”.

Art. 2º Os itens V e VI do Anexo da Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO DA PORTARIA Nº 593, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
.....		
V	Piche, Pez, Betume e Asfalto. (NR)	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos. (NR)	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
.....		

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSES SIMÃO

PARECER Nº 53/2011.

Referência: Processo: 046-000374/2011. Interessada: MARIA ROZIMAR DE SOUZA SANTOS.

Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/1996. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inventário onde se transfere a propriedade sobre um bem imóvel e direitos relativos sobre um segundo bem de raiz. Não-preenchimento do requisito exigido no art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.343/96. A exclusão do imóvel da partilha em face de não haver registro imobiliário não possui o condão de ensejar a não-incidência do imposto, uma vez que o critério material do ITCD incide sobre a propriedade de bens imóveis e sobre os direitos a eles relativos. Prestigiando a capacidade contributiva, a intenção do legislador foi conferir o benefício àqueles que em tese só dispunham efetivamente de um imóvel. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 53/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Brasília/DF, 10 de maio de 2011

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.003914/2011, CLERIS DE MENEZES CASAGRANDE, IPTU/TLP, 2011, R\$ 381,21; 127.003861/2011, MARLOS TEIXEIRA PARANHOS, IPVA, 2011, R\$ 562,05; 127.003611/2011, JEFFERSON CHAVES GOMES, IPVA, 2011, R\$ 228,11; 125.001485/2010, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, ICMS, 2009, R\$ 827,93; 125.001486/2010, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, ICMS, 2009, R\$ 168,98; 125.001487/2010, AMERICAN SAFETY RAZOR DO BRASIL LTDA, ICMS, 2008, R\$ 6.981,55; 127.003853/2011, ANA GABRIELA FELIPPI SAMBIASE, IPVA, 2011, R\$ 502,94; 127.003920/2011, MARIA DE JESUS LEITE DE FARIAS, IPVA, 2011, R\$ 317,42; 127.003890/2011, JOANA DARC DANTAS DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 231,32; 127.003996/2011, EPILOGO SOARES DE CARVALHO, IPVA, 2011, R\$ 217,39; 127.002832/2011, JULIANA MARA DA SILVA RODRIGUES, IPVA, 2009, R\$ 882,22; 047.000478/2011, RANDAL MARTINS JUNQUEIRA, IPVA, 2009, R\$ 352,02; 127.003830/2011, ADRIANA LUIZA LORENTZ GOMES BARBOSA, IPVA, 2011, R\$ 693,07; 127.003582/2011, ESTER GOMES SHIRAIISHI, IPVA, 2011, R\$ 553,87; 127.001759/2011, MARIA MILDA DE MORAES, ITBI, 2007, R\$ 4.100,07; 127.003818/2011, MARCIA CONCEIÇÃO VENTURA GOMES, IPVA, 2011, R\$ 438,50; 127.003787/2011, RICARDO SANTOS NUNES, IPVA, 2011, R\$ 107,38; 127.003792/2011, CARLOS AURELIO WERNECK DE MIRANDA E SILVA, IPVA, 2011, R\$ 96,19; 046.002181/2010, POWER COMERCIO DE MOTOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 274,27; 043.000830/2011, IANE ANDRADE NEVES, ITBI, 2011, R\$ 3.858,90; 043.001228/2011, FABIANO EUGENIO PINTO, IPVA, 2011, R\$ 176,81; 127.003824/2011, PABLO CUITLAUAC LIMA AZEVEDO, IPVA, 2010, R\$ 582,71; 127.003708/2011, EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 254,79; 127.003709/2011, EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 776,39; 127.003785/2011, SASKIA FREIRE LIMA, IPVA, 2011, R\$ 158,15; 127.003828/2011, SUKYO MAHIKARI DO BRASIL, IPVA, 2011, R\$ 740,80; 127.003735/2011, PAULO MAGNO RABELO, IPVA, 2011, R\$ 231,32; 127.003583/2011, LARISSA CONCEI-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ÇÃO GUIMARÃES CUNHA, IPVA, 2011, R\$ B270,80; 043.001414/2011, AUREA HELENA PINHEIRO DE ARAGÃO, IPVA, 2011, R\$ 273,49; 127.004580/2010, JOSE WILSON LOBO CAMPOS, ISS, 2010, R\$ 187,77; 127.003823/2011, IZAURA MATIKO YAMADA, IPVA, 2011, R\$ 330,04; 127.003947/2011, LINDALVA EVANGELISTA MENDES, IPVA, 2011, R\$ 1.064,72. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2011.
Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/3/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/1/2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003821/2011, EULALIA PEREIRA MACHADO, JHK 2410, 2011, A QUITAÇÃO OCORREU EM 13/04/2011; 127.003736/2011, PRADO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA, JIT 0090, 2010, A QUITAÇÃO OCORREU EM 30/7/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2011.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-005.511/2006 – JAIRTON DA SILVA CAMARA – IPVA – 648,40.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2011.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009”, e com fundamento no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, para o exercício de 2011, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127.003433/2011 - AGEU PEREIRA DA COSTA, DKZ9291, deficiência alegada pelo contribuinte – neoplasia de próstata - não está prevista na legislação em vigor sobre isenção de IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.
JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2.ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 04 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 125/2010, Recorrente PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 152/2010, Recorrente LAMBISCO RESTAURANTE E BAR LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 093/2010, Recorrida Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de abril de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 05 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente, foi invertida a pauta de julgamento. Para início de julgamento, coloco em votação RV 121/2010, Recorrente TIMIZA PÃES ESPECIAIS LTDA.- ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida pelo Conselheiro Relator, e à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar de sobrestamento e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que a argüiu e deu provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 115/2010, Recorrente ETIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 090/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os seguintes acórdãos: 034/2011, 035/2011, 036/2011 e 037/2011, referente aos seguintes recursos: REO 045/2010, REO 067/2011, RV 101/2010 e REO 037/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de abril de 2011, segunda-feira, às quatorze horas. Informou, também, da sessão ordinária, do Tribunal Pleno, no dia 08 de abril de 2011, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 11 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 100/2010, Recorrente PRIME COMERCIAL E IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

– ME, Advogado Francisco Agrício Camilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e impro-
vimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julga-
mento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto
da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 063/2010,
Recorrida Subsecretaria da Receita, Recorrente HELENA CECÍLIA TEIXEIRA CARNEIRO,
Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conheci-
mento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o
julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto
da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de
julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 038, 039, 040 e 041/2011, referentes aos seguintes
recursos: RV 045/2010, REO 042/2010, REO 050/2010 e REO 065/2010, respectivamente. Nada
mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,
convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de abril de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E,
por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por
todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF
ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE
BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER
WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 12 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Adminis-
trativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos.
Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria
Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante
da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.
Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Houve inversão da Pauta, em
virtude da Presença do Patrono da Recorrente. Para início de julgamento, RV 124/2010, Recorrente
DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da
Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo
conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima
Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, também à unanimidade,
negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com de-
claração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Márcia Wanzoff Robalinho
Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 108/2010, Recorrente KM
COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado Fabiano Fagundes Dias,
Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker
Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso),
Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acor-
dou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e,
no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira
Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento,
foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 029/2011, REO 122/2011,
REO 124/2011, REO 126/2011 e REO 134/2011, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes;
REO 116/2011, REO 118/2011, REO 120/2011 e RV 031/2011, à Conselheira Edilene Barros
Soares de Brito; REO 128/2011, REO 131/2011, REO 133/2011, REO 136/2011 e RV 135/2010,
à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REO 108/2011, REO 110/2011, REO
112/2011 e REO 114/2011, ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Nada mais havendo
a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando
outra, Ordinária, para o dia 13 de abril de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada
mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por
todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF
ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE
BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER
WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 13 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo
de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos.
Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria
Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante
da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.
Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julga-
mento, PE 162/2010, Requerente EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio Cezar
Alves Ribeiro e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF,
Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene
Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLEN-

TE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do
recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro
Suplente Sebastião Hortêncio. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Prosseguindo
para início de julgamento, RV 129/2010, Recorrente FRANCAR AUTO PEÇAS LDA. – EPP,
Advogado Udenildo Nogueira Amaral, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da
Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento
do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julga-
mento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto
da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de
julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 014/2011 (REO
106/2011), à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 016/2011, à Conselheira Márcia
Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 018/2011, ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Nada
mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,
convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de abril de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas. E,
por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por
todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF
ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE
BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER
WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 14 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo
de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos.
Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria
Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante
da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.
Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV
112/2010, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado
Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda
Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Tendo
em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o presente recurso retirado de pauta
para sessão a ser marcada posteriormente; e RV 145/2010, Recorrente OLINDINA PAULA
ABÍLIO ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora
Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora
Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tri-
bunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também,
à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora
para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os
acórdãos de número 042, 043 e 044/2011, referentes aos recursos: REOs 081, 061 e 060/2010,
respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente
encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 2011, segunda-feira,
às quatorze horas, lembrando a todos da sessão do Pleno, dia 15 de abril de 2011, sexta-feira,
às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, _____, lavrei a presente
ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF
ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE
BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER
WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo
de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos.
Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria
Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante
da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão ante-
rior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de
julgamento, RV 449/2009, Recorrente NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,
Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante
da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli
Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA PONTES)
Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais,
à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a pre-
liminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos
do voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi
voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o
acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Para início de julgamento, RV 113/2010, Recorrente 14
BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Advogado Felipe Lückmann Fabro, Recorrida Subsecre-
taria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou
pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira
Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal
Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente,

também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 032/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 045/2011 e 046/2011, referentes aos Recursos: RV 404/2008 e REO 079/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de abril de 2011, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 26 de abril de 2011, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 082/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO) Após o voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, foi concedido vista dos autos ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Para início de julgamento, REO 073/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado Cristiano Moraes de Freitas, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 017/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 047/2011, 048/2011 e 049/2011, referentes aos Recursos: RV 095/2010, REO 097/2010 e RV 128/2010, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de maio de 2011, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.940ª DE 14.04.2011

Processo: 110.000.002/2011- Homologação da Concorrência nº 01/2011-ASCAL/PRES. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 01/2011-ASCAL/PRES, vencida pela empresa PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com proposta no valor de R\$ 8.738.966,42 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da expedição do recebimento da Ordem de Serviço correspondente, para construção de 245 (duzentos e quarenta e cinco) unidades unifamiliares térreas, incluindo terraplanagem de platôs, no Condomínio Sol Nascente, em Ceilândia –DF, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado de Obras do DF, para contratação da Licitante Vencedora. RELATORA: Diretora de Edificações Maruska Lima de Sousa Holanda.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Institui o Sistema de Controle de Documentos – SISDOC, no âmbito Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, para dar pleno cumprimento à Decisão nº 007/2011 da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, o Sistema de Controle de Documentos – SISDOC, com objetivo de controlar e registrar a tramitação dos documentos entregues no Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo – NCDA, da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN, e nas demais unidades administrativas do DER-DF.

§ 1º - O Sistema de Controle de Documentos - SISDOC será de uso obrigatório.

§ 2º - Caberá ao Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo – NCDA, da SUAFIN, a gestão do SISDOC – Sistema de Controle de Documentos.

Art. 2º Caberá à Coordenação de Informática – COINFO promover a instalação, suporte e treinamento dos servidores, mediante curso de treinamento.

§ 1º - O curso de treinamento visará qualificar os servidores para efetuarem as transações pertinentes ao SISDOC, assim como emitir ofícios, memorandos e circulares, através do SISDOC, a todas as unidades administrativas do DER/DF.

§ 2º - O curso constará de cadastramento de documentos recebidos; recebimento de documentos; despachos de documentos; pesquisa de documentos cadastrados; e confecção de ofícios, memorandos e circulares.

§ 3º - O curso de treinamento será ministrado pela Coordenação de Informática – COINFO em parceria com o Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo – NCDA, unidade administrativa gestora do SISDOC.

Art. 3º O Gabinete do Diretor Geral, as Superintendências, as Coordenadorias, a Procuradoria Jurídica, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Assessoria do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, a Assessoria de Comunicação Social, a Assistência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a Assistência da Junta de Controle e a Comissão Julgadora Permanente deverão indicar servidores para participarem do treinamento, a ser realizado nos dias 1 e 2 de junho de 2011, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, no Auditório do Edifício Sede do DER-DF.

Parágrafo único. Os servidores que participarem do curso de treinamento deverão servir como agentes multiplicadores.

Parágrafo único. A indicação de servidores deverá ser realizada no Núcleo de Capacitação e Avaliação de Desempenho – NCAD, da SUAFIN, até o dia 30 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 27/4/2011. (*)

Processo: 097-000406/2011-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento da situação de dispensa de licitação em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA., bem como a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, pelo Diretor-Presidente da Companhia, com base no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26, da retromencionada lei, com vistas a regular a contratação da citada empresa para fornecer fechadura com sistema de controle de acesso à sala de produção da Divisão de Vendas e Distribuição – FCVD, pelo valor total de R\$5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

DAVID JOSÉ DE MATOS; NILSON MARTORELLI; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 87, de 9/5/2011, Página 21.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2011.(*)

Delega as competências das autoridades que menciona e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para prática dos seguintes atos:

- I – determinar a realização de licitação ou adesão à ata de registro de preços.
II – dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da lei.
III – conceder diárias e passagens aéreas aos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, exceto aqueles de natureza especial.
IV – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente.
V – autorizar a concessão de suprimento de fundos.
VI – instruir e encaminhar pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da unidade e efetuar pedidos de abertura de créditos especiais e de cota financeira.
VII – conceder indenização de transporte aos servidores, obedecida à legislação vigente.
VIII – aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Unidade de Administração Geral.
IX – homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, na forma da lei.
X – assinar contratos e seus aditivos.
XI – designar executores de contratos e convênios.
XII – instituir comissões.
XIII – designar substitutos para os afastamentos, vacâncias e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão.
XIV – conceder:
a) aposentadorias e pensões;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
d) licença para o serviço militar;
e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
f) licença por acidente em serviço;
g) licença extraordinária e redução na jornada de trabalho de que trata o Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000.
XV – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados, exceto aqueles de natureza especial.
XVI – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, na forma da lei.
XVII – lotar e autorizar a remoção de servidor.
XVIII – homologar resultado do estágio probatório.
XIX – autorizar os afastamentos e a redução de jornada de trabalho previstos nos artigos 97 e 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.
XX – autorizar a redução de carga horária para estudo de servidor e para servidores atletas que cumpram programa de treinamento sistemático em entidade desportiva.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado de Turismo.
Art. 2º Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:
I - Conceder:
a) licença à servidora gestante;
b) licença à servidora adotante;
c) licença paternidade;
d) licença prêmio por assiduidade;
e) auxílios creche, natalidade, funeral e de reclusão;
f) licenças GALA e NOJO;
II – averbar e certificar tempo de serviço.
III - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores da SETUR.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 57, de 24/3/2011.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários, e de Ofício a seguir, RV-454.003.096/2010; Recorrente: EUNICE FERREIRA BRITO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.003.096/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-361.001.210/2007; Recorrente: MÍDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 361.001.210/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.003.116/2010; Recorrente: HAUSE CENTER E INFORMATICA LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.003.116/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em

13 de maio de 2011. RV-454.003.117/2010; Recorrente: MARLON MARÇAL DE SILVEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.003.117/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.003.095/2010; Recorrente: MAGDA DE OLIVEIRA DIAS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.003.095/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RO-454.000.017/2011; Recorrente: RAF – 05; Recorrido: ROBERTO DE SOUZA SANTOS - EPP; processo fiscal nº: 454.000.017/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-453.001.550/2010; Recorrente: JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.001.550/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.014/2011; Recorrente: MARIA SEBASTIANA QUINTINA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.014/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.434/2011; Recorrente: FARTURA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.434/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.769/2011; Recorrente: RG CELL CELULARES LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.769/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452-001.759/2010; Recorrente: GERALDO BRINDEIRO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.759/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452-001.417/2010; Recorrente: SUELI JOSEFA DA SILVA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.417/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452.001.424/2009; Recorrente: ANTENOR MOREIRA COSTA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452.001.424/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452-000.827/2010; Recorrente: JULIO CEZAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000.827/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452-000.389/2010; Recorrente: ILTON JOSE VIEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000.389/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-142.001.824/2006; Recorrente: LUIZA VIEIRA LIMA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 142.001.824/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RO-361.001.356/2007; Recorrente: RAF – 01; Recorrido: BRASILIA INTERMEDIações E COMERCIO DE PRODUTOS EMPRESARIAIS; processo fiscal nº: 361.001.356/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452.000.133/2010; Recorrente: KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452.000.133/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-452.000.825/2010; Recorrente: KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452.000.825/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.002.902/2010; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.002.902/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RO-452-000.432/2010; Recorrente: RAF – 03; Recorrido: MARIA VANDERLITA SANTOS NEIVA E OUTROS; processo fiscal nº: 452-000.432/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.002.913/2010; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.002.913/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-453.001.534/2010; Recorrente: ISAILDE DA COSTA FEITOSA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.001.534/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-453.000.112/2011; Recorrente: MIGUEL OLIVEIRA FELISBERTO; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.000.112/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-455.000.271/2010; Recorrente: WELCO ROSA DE SANTANA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455.000.271/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.329/2011; Recorrente: COLEGIO EDUCANDO LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.329/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-453.001.118/2010; Recorrente: ARAUJO COMERCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.001.118/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.003.072/2010; Recorrente: FRANCISCO ALVES NEGRE NETO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.003.072/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.262/2011; Recorrente: WILLIAM SUGUINO BETO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.262/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011. RV-454.000.435/2011; Recorrente: SAT AUTOMAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.000.435/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 29/2011, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Maio de 2011. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4424.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3774/96, Aposentadoria, JOSE OMAR NEGREIRO FURTADO; 2) 2245/97, Auditoria de Regularidade, SEA; 3) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001; 4) 40887/06, Aposentadoria, Sueli Ribas Sousa; 5) 12691/07, Admissão de Pessoal, Vários Interessados; 6) 9490/08, Representação, 3ª ICE - Divisão de Contas; 7) 14516/08, Aposentadoria, Cristovão Virgolino Guedes; 8)

26530/08, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 9) 2458/09, Licitação, SEPLAG; 10) 16734/09, Pensão Civil, Neco Batista de Freitas; 11) 20645/10, Aposentadoria, Regina Celia Baptista Lage; 12) 29987/10, Representação, Ministério Público de Contas; 13) 31213/10, Aposentadoria, Juscelia Rodrigues Costa; 14) 31469/10, Representação, Ministério Público; 15) 32708/10, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE; 16) 37238/10, Aposentadoria, Martha da Ressureição F. de Amorim; 17) 37556/10, Aposentadoria, Elpidio Santana Neto; 18) 38099/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 19) 2475/11, Aposentadoria, Felicia Gonçalves da Cruz; 20) 3536/11, Reforma (Militar), José Vaz da Costa; 21) 4079/11, Aposentadoria, Vilma Rodrigues Pernambuco Pinto.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 11177/08, Representação, GPG; 2) 1589/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 10917/10, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Contas; 4) 19434/10, Aposentadoria, Neusa Maria de Lima Bontempo; 5) 23857/10, Licitação, Novacap; 6) 32198/10, Consulta, SEF/DF; 7) 33909/10, Licitação, METRO - DF; 8) 37211/10, Aposentadoria, Deuzinezia Alves Ferreira; 9) 2521/11, Reforma (Militar), Pedro Vieira; 10) 3463/11, Aposentadoria, Nelci Nunes Lins; 11) 3625/11, Reforma (Militar), Heleno Amâncio da Silva; 12) 4460/11, Pensão Militar, Oscarina Martins de Oliveira Sousa; 13) 4575/11, Pensão Militar, Karla Thaynara Matos Souza; 14) 4583/11, Pensão Militar, Claudete Soares Caraubá; 15) 4702/11, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa; 16) 5393/11, Pensão Militar, Tania Maria Fernandes Gomes de Souza Miranda; 17) 6519/11, Licitação, CEB Distribuição S.A.; 18) 7736/11, Aposentadoria, Valdemir José de Carvalho; 19) 8970/11, Aposentadoria, Jéssica de Fátima G. Ferreira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7324/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 16129/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 9923/07, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 4) 811/09, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 5) 17870/09, Tomada de Contas Anual, RA XXI.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 768.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4420

Aos 03 dias de maio de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O nobre Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4419 e Extraordinárias Administrativa nº 699 e Reservada nº 764, todas de 28.04.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 013/2011-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 16 a 26.05.2011, anteriormente marcadas para terem início no dia 02 do corrente mês.

- Memorando nº 21/11-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, comunicando a interrupção, no último dia 29, das férias do Titular daquele Gabinete, devendo o saldo remanescente ser usufruído a partir do próximo dia 4.

- Ofício nº 108/2011-MPG/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, informa que, em cumprimento ao art. 8º, “caput”, e inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o Ofício nº 80/2011, contendo os nomes da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, bem como que, à vista do término do atual mandato de Procurador-Geral no último dia 27, e de acordo com entendimentos mantidos entre todos os membros daquele *Parquet*, o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, interinamente, a partir de 28.04.2011, o cargo de Procurador-Geral daquele órgão. - Ofício nº 265/2011-GAB/SEPLAN, mediante o qual o Secretário de Planejamento e Orçamento, EDSON RONALDO NASCIMENTO, comunica que o Governo do Distrito Federal celebrou com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Banco Mundial) acordo de empréstimo para financiar a implantação do programa de modernização da gestão pública do Distrito Federal, que tem como principal objetivo melhorar a qualidade do atendimento à população nas áreas de educação, saúde e transporte.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002021354-6, impetrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal FAP/DF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 24705/2010 - Despacho 214/2011, Processo 24748/2010 - Despacho 213/2011. Contrato: Processo 3261/1999 - Despacho 218/2011. Pensão Civil: Processo 4955/1992 - Despacho 219/2011, Processo 2947/2011 - Despacho 216/2011. Reforma (Militar): Processo 28860/2006 - Despacho 220/2011, Processo 2629/2011 - Despacho 215/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 13850/2007 - Despacho 113/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 13850/2007 - Despacho 302/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 25981/2010 - Despacho 35/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 42964/2009 - Despacho 175/2011. Consulta: Processo 10623/2010 - Despacho 176/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 8567/2010 - Despacho 174/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 5857/2011 - Despacho 173/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 1260/2004 - Despacho 332/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1916/1999 - Despacho 331/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 261/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.178/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.030/98) - Reversão da pensão militar instituída por ELÇO VILLELA BORGES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.882/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3581/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão de quota em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 123 do Processo/PMDF nº 054.001.030/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.684/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.366/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.246/99) - Revisão da pensão militar instituída por AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.883/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6188/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 136 do Processo/PMDF nº 054.000.246/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 15.009/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.979/03) - Reversão à atividade de FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.884/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4355/06; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, se já não o fez, corrija, nos exatos termos da legislação que rege a matéria, o enquadramento do servidor na carreira, desconsiderando o tempo em que ele ficou aposentado; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.885/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como Recursos de Reconsideração as peças de fls. 576/578 e 579/581, apresentadas por EDIMAR PIRENEUS CARDOSO e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c art. 188, I, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF, no efeito suspensivo já conferido pela Decisão nº 6196/2010 à deliberação contida nos itens III e IV da Decisão nº 409/2010 e no Acórdão nº 024/2010; II - dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito das peças recursais.

PROCESSO Nº 2.171/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.509/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.743/05) - Pensão civil instituída por GERALDO ROBERTO ORLANDI-SO. - DECISÃO Nº 1.886/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - não conhecer do requerimento formulado pela Sra. Regina Célia Cotta Orlandi, por falta de competência desta Corte de Contas; II - informar à interessada que o seu requerimento deverá ser dirigido à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, que o avaliará sob a luz da Decisão nº 5859/2008, proferida no Processo nº 26930/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do requerimento de f. 14, como representação, e pela imediata realização de inspeção para apuração dos fatos noticiados no referido documento. PROCESSO Nº 11.932/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.649/06, 40.001.381/07, 40.002.606/07, 54.000.766/07, 17.001.193/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.887/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes do Apenso nº 410.001.164/2007 (cópia), para, no mérito considerar satisfatório o atendimento do item IV da Decisão nº 5125/2010; II. com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, abaixo indicados, no exercício de 2006: Renato Fernandes de Azevedo, Comandante-Geral, período de gestão: 01/01 a 26/03/2006; Flávio Lúcio de Camargo, Comandante-Geral, períodos de gestão: 27/03 a 02/04/2006, 03/04 a 16/06/2006 e 22/06 a 27/12/2006; Mário José Ribeiro Chaves, Comandante-Geral - Substituto, período de gestão: 17/06 a 21/06/2006; Francisco das Chagas Soares Maia, Comandante-Geral, período de gestão: 28/12 a 31/12/2006; Celso Velasco da Silva, Diretor de Finanças - Substituto, períodos de gestão: 17/05 a 21/05/2006, 20/10 a 03/11/2006 e 27/12 a 31/12/2006; Alexandre Vargas Fonseca, Chefe da Seção de Finanças - Substituto, períodos de gestão: 02/01 a 13/01/2006, 18/05 a 24/05/2006, 20/09 a 22/09/2006 e 29/11 a 01/12/2006; Nilton Gomes da Rocha, Chefe do Almoarifado, períodos de gestão: 01/01a 13/01/2006, 23/01 a 16/07/2006, 24/07 a 15/10/2006 e 16/11 a 31/12/2006; Roberto Henrique de Almeida, Chefe do Almoarifado - Substituto, período de gestão: 14/01 a 22/01/2006; Neilton Oliveira Bandeira, Chefe do Almoarifado - Substituto, períodos de gestão: 17/07 a 23/07/2006 e 16/10 a 15/11/2006; III. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, aprovar o apresentado pela Relator, julgando regulares com ressalva as contas dos ordenadores de despesas da PMDF, atinentes ao exercício de 2006, abaixo indicados, devido às impropriedades indicadas nos subitens 1.2.1 (intempestividade na prestação de contas de convênios) e 2.2.8 (Ausência de Certidões negativas de débitos em processos de pagamento de despesas) do Relatório de Auditoria nº 140, fls. 206-230 do Apenso nº 040.002.606/2007: Gilberto Alves de Carvalho, Diretor de Finanças, períodos de gestão: 01/01 a 16/05/2006, 22/05 a 19/10/2006 e 04/11 a 26/12/2006; Mário Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, período de gestão: 01/01 a 31/12/2006; Marcos Antônio Corrêa Pereira, Chefe da Seção de Finanças, períodos de gestão: 01/01/2006, 14/01 a 17/05/2006, 25/05 a 19/09/2006, 23/09 a 28/11/2006 e 02/12 a 31/12/2006; IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar todos os responsáveis supra indicados quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; V. na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da PMDF, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades anteriormente descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. autorizar a devolução dos apensos à origem, bem como o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 27.154/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.167/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.935/03) - Pensão militar instituída por ENIO LEITE DE FIGUEIREDO - PMDF. - DECISÃO Nº 1.888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pelo DESPACHO SINGULAR nº 715/2009 - GC/RCC; II) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 54 do Processo nº 054.000.935/2003; III) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 43 do Processo PMDF nº 054.000.935/2003, com a finalidade de: 1) incluir, na fundamentação legal da pensão militar em exame, o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 2) suprimir a expressão na proporção de 1/4 (um quarto) para cada Pensionista Militar; b) retificar também o ato de fl. 63 do Processo PMDF nº 054.000.935/2003 para consignar que a retificação é da Portaria DIP de 04 de julho de 2003, em vez da Portaria DIP de 17 de agosto de 2003; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 64/65 do Processo PMDF nº 054.000.935/2003, contemplando o novo rateio da pensão militar; d) providenciar, junto a sistema de pagamento da Corporação (SIAPE), a exclusão dos nomes das filhas ENY SILVA DE FIGUEIREDO e LENY SILVA DE FIGUEIREDO BONER LÊO, ajustando, por consequência, o novo rateio da concessão em apreço; e) tornar sem efeito o documento substituído; IV) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”: “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal

nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”. PROCESSO Nº 4.723/10 - Resultado de auditoria levada a efeito na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a colheita de dados e elementos relacionados aos procedimentos de admissão de pessoal naquela Jurisdicionada - DECISÃO Nº 1.889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 116/124, que fora interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal contra o item V da Decisão nº 1316/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188 (alínea “a”, inciso II) e com o art. 189, ambos do RI/TCDF; II - nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, alertando de que pende de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 37.688/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.774/10) - Aposentadoria de TERESA DE OLIVEIRA PRATA-SES. - DECISÃO Nº 1.890/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 3.510/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.623/10) - Aposentadoria de MARIA MAMEDIA SILVA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.891/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 8.937/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.892/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Angela Rodrigues da Silva Mendes, Antenor Borges Neto, Clesia Cassia Silva de Souza Tavares, Daniele Aparecida do Carmo Leandro Galvão, Ereni da Silva Alves, Fernanda Carvalho Lordelo Lima, Janduir Pereira da Silva Ramos, Lucrécia Braz da Silva, Marli Tereza Cunha, Renata Cristina Felix Tavares dos Santos e Vanizete de Castro Santos Amorim; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9.160/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 1.893/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Adriane Tavares Rambo, Alenilce Freitas Silva, Ana Paula da Silva, Angélica Monteiro da Silva, Dayse Lucia Moreira Rocha, Denise de Carvalho Sousa, Fernanda Pereira Brito, Kely Samara Fernandes do Nascimento, Marília de Siqueira Batista, Meiry Hellen Alves de Oliveira, Simone Muniz da Conceição e Thaís Oliveira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13.066/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para o envio a este Tribunal de 1007 processos de aposentadoria, de pensão e de reforma. - DECISÃO Nº 1.894/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 795/2011-GAB/STC, por meio do qual o Secretário de Transparência e Controle solicita prorrogação de prazo para o envio a este Tribunal de 1007 processos de aposentadoria, de pensão e de reforma, conforme visto nos documentos de fls. 4/27; II - conceder a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para o envio dos aludidos processos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 676/93 (anexo o Processo GDF nº 82.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.895/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 32.914/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.232/05) - Aposentadoria de MARCOS ALVES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.896/11.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.725/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria de fls. 28/29-apenso, a fim de considerar o servidor aposentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o item 3 da Decisão nº 5859/08; b) retificar o ato de reversão (fls. 51/52-apenso), a fim de ajustar o fundamento legal, na parte referente à aposentadoria, de conformidade com o disposto na alínea anterior. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.356/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.502/06) - Aposentadoria de GIOVANI AMANCIO DE BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.897/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 45/47-apenso, a fim de excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.213/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.245/07) - Aposentadoria de REINALDO ANDRADE MENDES-CLDF. - DECISÃO Nº 1.898/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Câmara Legislativa do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão, no tocante ao percentual de cálculo dos proventos, aos termos do item “1-a” da Decisão-TCDF nº 5859/08, proferida no Processo nº 26930/06, com o entendimento de que é possível a contagem do tempo de contribuição posterior a 31/12/2003 para fins de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, fundada no “caput” do art. 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.733/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.817/05) - Admissões para os cargos de Professor, Classe C e A, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelos Editais nºs 01/2002 e 01/2004, publicados, respectivamente, no DODF de 04.11.2002 e 24.09.2004. - DECISÃO Nº 1.899/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do reiterado descumprimento da jurisdicionada; II - reiterar à Secretária de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências constantes do item III.b da Decisão nº 5461/2008, reiteradas pelas Decisões nºs 8078/2008, 1870/2010 e 4938/2010; III - em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, determinar a audiência do dirigente da jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa, face do artigo 178 do RI/TCDF; IV - retornar os autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.521/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.234/07) - Aposentadoria de GILMAR DOS REIS FERREIRA CESAR-PCDF. - DECISÃO Nº 1.900/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30-apenso, a fim de excluir da apuração 90 dias de licença-prêmio que foram convertidos em pecúnia, conforme consulta ao Sistema SIGRH (CADHIS88); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.160/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.428/08) - Pensão civil instituída por GILMAR DOS REIS FERREIRA CESAR-PCDF. - DECISÃO Nº 1.901/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.815/08 - Representação nº 26/08 - CF, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a inadimplência em contratos de compra e venda firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e as empresas LCC Construtora Ltda. e Asa Sul Empreendimentos Imobiliários S.A. - DECISÃO Nº 1.902/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Corte de Contas acerca dos questionamentos feitos por meio das Notas de Auditoria 03, 04 e 05/10, quais sejam: 1) por qual motivo a Companhia tem permitido a Advocap executar honorários advocatícios de ações judiciais de sua titularidade, visto que: a) a referida associação é ilegítima para execução de tais verbas; b)

esses honorários pertencem à TERRACAP, conforme previsto nos Acórdãos nºs 417.469, 422.853 e 444.606, do TJDF? 2) Processo nº 111.002.907/1989: a) qual a justificativa para o adquirente do lote ter feito a transferência a terceiros, mediante escritura, após ter quitado o sinal de entrada e apenas 7 (sete) parcelas do total de 30 (trinta)? Quais medidas que a Terracap tem adotado para evitar a ocorrência de fatos semelhantes? b) considerando que a última informação acerca do andamento do processo judicial constante dos autos é de 2003, informar os tipos de controles adotados para o acompanhamento dos processos judiciais dessa natureza, assim como o detalhamento das tramitações, ocorrências e situação atual do processo em epígrafe; c) justificativa de ter ocorrido ação de execução contra o licitante que adquiriu o imóvel da Terracap (Sr. CLÉBIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Fls. 65-66), bem como cobrança administrativa contra a Sra. EUNICE BITTENCOURT BEZE (fl. 79 do mesmo processo) e, ainda, conforme fl. 145, o Sr. ROBERTO BITTENCOURT BEZE, ajuizou ação de consignação em pagamento contra a empresa, com informação de que “a Terracap se negara a negociar amigavelmente o débito”; 3) Processo nº 111.002.136/1996: a) qual o critério empregado pela Terracap para a desistência da ação judicial de rescisão do contrato com a SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA., em 02/06/2000 (fl. 110), considerando que a homologação da aquisição do imóvel ocorreu em 13/11/1996 (fl. 12) e até agosto de 1998 a empresa somente havia quitado 1 (uma) parcela (fl. 65)? b) considerando que após a desistência da ação judicial de rescisão do contrato com a SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA., em 02/06/2000 (fl. 110), a referida empresa continuou sem efetuar os pagamentos do novo parcelamento administrativo, culminando com nova ação de rescisão (fls. 122-126), por que não consta registro de pasta judicial para acompanhamento da ação em 26/02/2004 (fl. 136)? c) considerando que a retomada do imóvel seria iminente em 30/03/2005, com decisão judicial favorável à Terracap (fl. 143), por que até o momento a situação ainda não foi resolvida e só há nos autos informação de andamento do processo até 11/06/2008 (fl. 180)? d) não seria mais interessante para a Terracap, no caso dos acordos de parcelamento de débito, suspender os processos judiciais ao invés de desistir das lides até a análise do cumprimento das regras acordadas entre a Companhia Distrital e os devedores inadimplentes? 4) Processo nº 111.000.507/2001: a) justificar o motivo de a 1ª solicitação de regularização do débito ter ocorrido em 08/01/2003 (fl. 36), para uma venda ocorrida 18 meses antes (escritura de compra e venda de 02/07/2001 - fls. 30-33) e constituição da ação de rescisão somente 2 (dois) anos após a venda (25/07/2003 - fls. 42); b) justificar a ausência, nos autos, da informação acerca do trâmite e desfecho da ação judicial entre 2003 e 2011, fazendo constar o desfecho da ação e a situação do débito existente; 5) Processo nº 111.001.152/1986: a) considerando que a adquirente Sra. GRACIELA REGIANI, sem obedecer às condições previstas na escritura de compra e venda, alienou o imóvel à empresa FAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. sem quitar o débito com a Terracap, ocorrendo sucessivas alienações posteriores, por que a Terracap não promoveu ação de retomada do imóvel sob domínio do último adquirente? b) considerando a informação de possível habilitação junto à massa falida da FAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que nem estava mais de posse do imóvel, que a ação de falência da FAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. encontra-se arquivada e a possibilidade de prescrição do débito (conforme tratado à fl. 196), informar as medidas adotadas para a apuração das responsabilidades; c) informar sobre o andamento da TCE constituída pela Portaria nº 277/2010-PRESI (fl. 206); 6) Processo nº 111.001.406/2003: a) em casos semelhantes ao tratado neste processo, em que observa a impossibilidade de pagamento do adquirente do lote (fl. 38) e a venda ocorreu há longo tempo (mais de 7 anos neste caso), o normal é a impetração de ação judicial de retomada do imóvel, mas aqui há a intenção de devolução do imóvel e o pleito foi indeferido pela Terracap (fl. 42). Qual a justificativa para tal atitude e por que não há nos autos informação do andamento de ação judicial após 21/03/2005 (fl. 46)? b) não seria mais viável economicamente já ter recebido o lote amigavelmente e tê-lo alienado em outra licitação? 7) Processo nº 111.009.041/1993: a) por que, até a presente data, a Terracap não adotou medida judicial para a retomada dos lotes 15 e 17 da Rua 24 Sul de Águas Claras, visto que o termo de transação de fls. 1119/1122 não foi cumprido pela LB Construções e Incorporações Ltda.? b) qual é a vantagem comercial da Terracap em executar, atualmente, o referido termo de transação? 8) Processo nº 111.001.168/2007: a) a firma EMPRODATA-TI Tecnologia da Informação Ltda. pagou a entrada de R\$ 229.478,10, relativa ao parcelamento aprovado pela Decisão nº 483/2010 do Conselho Gestor? b) por que, no parcelamento de débito, a Terracap não condiciona a assinatura dos acordos ao pagamento da entrada prevista pelo Conselho Gestor? 9) Processo nº 111.001.192/2000: a) a Terracap já impetrou a ação de cobrança determinada pelo item “b.1” da Decisão DIRET nº 1452/2010? b) foi instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades pela falha descrita na letra “f” da Decisão nº 1452/2010? c) quais medidas administrativas a Procuradoria Jurídica está adotando para evitar que se repita a falha de demora na execução de sentença judicial como a constatada no Processo nº 111.001.192/2000? 10) Processo nº 111.001.870/2001: a) por que a Terracap não promoveu a rescisão administrativa do Contrato NUTRE/PROJUR nº 158/2004 ao invés da execução forçada de título extrajudicial (Processo nº 2010.01.1.041235-2), tendo em vista que: i) o conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito federal - COFEP

cancelou, em 29/02/2008, o incentivo econômico concedido à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura; ii) a Associação não iniciou as obras no lote 03 do Trecho 03 do Setor de Múltiplas Atividades Sul no prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Ajuste devido a falhas de projeto detectadas pelo IPHAN; iii) o juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do DF declarou nulo o contrato em comento (Processo nº 2004.01.1.08823-3 - TJDF)? b) o Lote 09 do Trecho 03 do SMAS tem débitos de IPTU de responsabilidade da concessionária (em caso positivo, informar as medidas adotadas para a quitação de tais débitos por parte da Associação)? 11) Processo nº 111.001.684/2002: Por qual motivo a Companhia Distrital moveu a ação de execução de título extrajudicial contra a M. Valle Construções Ltda. (Processo nº 2010.01.1.234300-7 0- TJDF) apenas em 17/12/2010, visto que o Acordo Administrativo de Parcelamento nº 190/2007 não foi cumprido pela devedora, conforme alertada pelo Chefe do Núcleo de Negociações em 09/11/2007 (fls. 82-84, 94 e 115/119)? 12) Processo nº 111.002.150/1994: a) por qual motivo a Empresa Pública solicitou a expedição da Carta de Sentença de Imissão de Posse nos Lotes n.ºs 04 da Rua 27 Norte e 10 da Rua 24 Norte de Águas Claras apenas em 12/07/2007, dado que a referida decisão judicial transitou em julgado em 20/08/2004 (fls. 478-483 e 642-649)? b) por qual motivo os Registros R.5 e R.6 dos Lotes n.ºs 04 da Rua 27 Norte e 10 da Rua 24 Norte de Águas Claras ainda não foram cancelados, visto que, desde 19/11/2008, há autorização judicial para o procedimento (fls. 756, 794 e 796)? 13) Processo nº 160.000.468/2000: a) por que a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. não quitou os débitos de IPTU/TLP de 2004 a 2006 do Lote 1, Conjunto 1, da Quadra 09 do SCIA, conforme previsto na letra 'b' da Decisão nº 1229/2010? b) a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. está inadimplente em relação à taxa mensal de concessão? c) por que a Terracap realizou vistoria no Lote 1, Conjunto 1, da Quadra 09 do SCIA, apenas em 13/12/2006 para verificação do cumprimento do Contrato Nutra/Proju n.º 1001/2001, visto que o ajuste foi assinado em 30/07/2001? 14) Processo nº 111.000.124/2006: a) por que, na Execução de Título Extrajudicial nº 2010.01.1.003225-3, a dívida alcançou R\$ 7.890.083,62, enquanto, na Ação de Rescisão Contratual C/C Devolução de Imóvel nº 208.01.1.109134-7-TJDF, o débito da LCC foi estimado em R\$ 12.406.711,93? b) o desaparecimento de parte do Processo nº 111.000.124/2006 foi comunicado à Polícia Civil do DF e ao MPDFT, já que o advogado Flávio Luis Medeiros Júnior, em despacho de 27/09/2010 externou o "... entendimento da ocorrência de possível crime no interior da Terracap, em face do desaparecimento propo- sital do volume II..." dos referidos autos? 15) informe se os Processos n.ºs 132.000.615/1997 e 111.004.908/1994 foram encontrados e, caso ainda estejam desaparecidos, quais medi- das administrativas a Empresa está adotando diante do sumiço dos referidos autos? II - nos termos do art. 42 da LC n.º 01/94, comunicar o Presidente da Terracap, para as providên- cias cabíveis, sobre o não encaminhamento a esta Corte de Contas das informações re- queridas por meio das Notas de Auditoria 03, 04 e 05/10; III - retornar os autos à 3ª ICE para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.900/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.420/09) - Aposentadoria de ALEX DOS SANTOS FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.903/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularida- de das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdiçãoada que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente de Polícia; a.2) considerar 17.02.99 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia; b) acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado pelo servidor, à jurisdiçãoada, como Agente de Polícia; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 32.896/09 (apenso o Processo GDF nº 260.027.389/02) - Aposentadoria de LÚCIA BARRA ANDRADE-SEDHAB. - DECISÃO Nº 1.904/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.510/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDHAB de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à jurisdiçãoada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.409/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.463/09) - Aposentadoria de FREDERICO JOSÉ MACHADO PORTO-SES. - DECISÃO Nº 1.905/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o

arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.342/10 - Admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, Com- ponente Curricular Atividades, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 15.09.08. - DECISÃO Nº 1.906/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Atividades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 15.09.08, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Sobrinho da Silva, Areovaldo Batista da Silva Júnior, Cristiane Galdino Lopes, Elaine Felizardo Maciel, Fabiana Sena Borges, Fernanda Souza Cruz, Francidalva Ferreira Bastos Prado, Giuliana Tássia Osako, Graciely Garcia Soares, Jackelyne Ribeiro Cintra Moraes, Josiane Alves Souto Cardoso, Márcia Pereira da Silva, Roberta Maria dos Santos Sousa Rios e Teresa Raquel Vargas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.795/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.550/09) - Aposentadoria de JACOB PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.907/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.550/10 (apenso o Processo GDF nº 80.011.348/09) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.908/11.- O Tribunal, por unani- midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a autuação de autos apartados para examinar a constitucionalidade da Lei distrital nº 4.458/09; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.558/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 1.909/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LOEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Domingos Ferreira de Araujo, Edmar Martins Amaral, Josivan da Silva Pereira, Marcio Mike de Avelar Melo, Maria Madalena Camelo Vasques, Mateus Jacobino Rodrigues, Narjara de Oliveira Cabral, Olivia Maria Silva Franca Buzar e Vivian Guedes Sirqueira; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos de não ter sido informado na ficha admissional de Leonardo Albino Pereira dos Santos, cadastrada no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, admitido no cargo de Técnico Penitenciário (Edital nº 1/2007), que o servidor acumulava o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria de Saúde, do qual ainda não foi desligado, bem como informe as medidas a serem adotadas, tendo em vista que a acumulação não encontra amparo legal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. PROCESSO Nº 34.360/10 (apenso o Processo GDF nº 474.000.333/09) - Aposentadoria de MARIA ROSA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.910/11.- O Tribunal, por unanimida- de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.216/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública Assistência Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10 - DECISÃO Nº 1.911/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, do Concurso Público 02/2010-SEJUS: André da Silva Dias, Angelo Ney Lustosa Borges, Carolina de Carvalho Amaral, Cleunir Rodrigues dos Santos, Daniel Martins Costa, Ester

Silva de Oliveira, Fabiana de Oliveira Silva, Farlle Pego Guimarães, Igor de Melo Gomes, Iury Natanael Lima Garcia, Ivana Lúcia Tavares Lira, Jacqueline Almeida Morais e Joice de Souza Haiden; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.240/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07 - DECISÃO Nº 1.912/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Antônia Joseneide Santana de Alencar, Érica do Amaral Silva, Lindaura Purificação Teles Neta, Luciene da Silva Guedes, Maria da Conceição de Moura Gandara, Maria da Conceição Ricardo Mota, Maria dos Reis Serra, Mariana Jéssica Araújo de Almeida Silva, Raimunda Nonata Costa Souza, Rosiane de Nazaré Corrêa e Valéria Alves de Santana; III - determinar à jurisdicionada que verifique no tocante a servidora Shirlei Xavier de Souza se há acumulação de cargos, havendo a acumulação, e se estes estão em consonância com o disposto no art. 37, inciso XVI, da CF/88; IV - remeter os autos à Inspetoria, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.791/97 (apenso o Processo TCDF nº 6.331/96; apensos os Processos GDF nºs 40.002.036/97, 40.007.806/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1.913/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução da 2ª ICE e do Parecer do Ministério Público junto à Corte; II. autorizar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo nº 3.308/1999; III. levantar o sobrestamento determinado na alínea “b” da Decisão nº 6.800/2000; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 960/00 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.879/99, 50.000.302/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 1.914/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração visto às fls. 1040-1078, interposto, em conjunto, pelos Senhores Gilberto Alves de Carvalho, Nildo João Fiorenza, Fausto Pires Gayer, Ismael Augusto Soares de Barcelos e Luciano Buarque Barbosa em face da Decisão nº 3.794/2010; II - em consequência, cientificar os Recorrentes nominados no item anterior que é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, o prazo improrrogável para recolhimento dos débitos individuais a seguir descritos, devidamente atualizados na forma da Emenda Regimental nº 13/2003: Gilberto Alves de Carvalho, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.961,72, Indenização transporte: R\$ 748,35 = Total: R\$ 12.112,09, Total atualizado até 10/03/2011 (fl. 1120): R\$ 26.232,92; Nildo João Fiorenza, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 3.330,98 = Total: R\$ R\$ 13.993,98, Total atualizado até 10/03/2011 (fl. 1120): R\$ 30.308,80; Fausto Pires Gayer, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 3.330,98 = Total: R\$ 13.993,98, Total atualizado até 10/03/2011 (fl. 1120): R\$ 30.308,80; Ismael Augusto Soares de Barcelos, Valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 0,00 = Total: R\$ 10.663,00, Total atualizado até 10/03/2011 (fl. 1120): R\$ 23.094,41; Luciano Buarque Barbosa, Valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 0,00 = Total: R\$ 10.663,00, Total atualizado até 10/03/2011 (fl. 1120): R\$ 23.094,41; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.031/01 (apenso o Processo TCDF nº 538/03) - Contrato nº 15/2001-METRÔ/DF, firmado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e o Consórcio AIT-MDF, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção, assistência técnica e auxílio à operação com fornecimento de peças para a operação comercial do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.881/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 450; II - conceder ao Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, extensiva ao outro interessado, para apresentação de suas razões de justificativa em face dos fatos referidos no item VI da Decisão nº 857/2011, prolatada no Processo nº 1594/1992; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 443/03 - Decisão nº 924, de 27/08/02, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ratificada pelo Conselho de Administração da mesma empresa, autorizando, em sua alínea “a”, a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e, na alínea “b”, a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante

de escrituras anteriores. - DECISÃO Nº 1.915/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 612/2009-PRESI e 508/2010-PRESI (fls. 1444/1477), da TERRACAP, considerando atendido o item IV-a da Decisão nº 5.313/2009; II - considerar a Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva quite com os cofres públicos, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 18/2005, disso dando-lhe ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 920/04 (apenso o Processo GDF nº 61.023.021/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGUSTINHO DE ARAÚJO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.916/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.797/10; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.748/05 - Pensão militar instituída por ALDEMAR COTA CUPIDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.917/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos pedidos de reexame interpostos por ALDAIR MARIA DUTRA CUPIDO e ROSANA CRISTINA DUTRA CUPIDO em face do item “V.b.2” da Decisão nº 1.123/09, no que tocante à manutenção do pagamento da parcela Diária de Asilado; II - dar ciência do teor desta decisão às recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22.071/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.929/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por EDIVALTO CALIXTO CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 1.918/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.087/2009; II) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências saneadoras: a) caso LUCIMAR PINHEIRO CRUZ não comprove que em 6.6.2003 (data do óbito de seu genitor) era estudante universitária, deve a jurisdicionada: 1) retificar novamente, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, os atos: 1.1) de fl. 26 do Processo PMDF nº 54.000.929/2003, para substituição das seguintes expressões: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: LUCIMAR PINHEIRO CRUZ, Mat. nº 74.482/4, e LUCIANA PINHEIRO CRUZ, Mat. nº 74.483/2, filhas do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.200,55 (mil e duzentos reais e cinquenta e cinco centavos), per si; por: a favor de LUCIANA PINHEIRO CRUZ, Matrícula nº 74.483/2, filha menor do instituidor, a contar do óbito; 1.2) de fl. 42 do Processo PMDF nº 54.000.929/2003, para substituição das seguintes frases: na proporção de 1/3 (um terço) para cada Pensionista Militar: LUCIMAR PINHEIRO CRUZ, Mat. nº 04196490, LUCIANA PINHEIRO CRUZ, Mat. nº 04196457 e MARIA EDITE PINHEIRO, Mat. nº 04403991, filhas e companheira, respectivamente, a contar de 1º de julho de 2004, no valor mensal, inicial de R\$ 867,53 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), per si; por: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: LUCIANA PINHEIRO CRUZ, Matrícula nº 04196457, e MARIA EDITE PINHEIRO, Matrícula nº 04403991, respectivamente, filha menor e companheira do instituidor, a contar de 5.7.2004 (data do requerimento da companheira); 2) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 58/61 do Processo PMDF nº 54.000.929/2003, distribuindo o benefício pensional da seguinte forma: 2.1) a contar de 6.6.2003 (data do óbito do ex-militar), a LUCIANA PINHEIRO CRUZ, filha menor do ex-militar, no caso da não comprovação a que se refere a alínea “a” acima; 2.2) a contar de 5.7.2004 (data do requerimento da companheira), 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: LUCIANA PINHEIRO CRUZ e MARIA EDITE PINHEIRO, respectivamente, filha menor e companheira do instituidor; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) alterar, no sistema SIAPE, a participação da companheira, Sra. MARIA EDITE PINHEIRO, de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); cessando, por consequência, os pagamentos a LUCIANA PINHEIRO CRUZ e LUCIMAR PINHEIRO CRUZ, filhas do extinto militar com a companheira, todas atualmente com mais de 24 anos de idade; III) alertar o jurisdicionado para o previsto na alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, que abrange a(s) filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.” Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 28.169/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.645/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.508/07) - Pensão militar instituída por DOUDMENT NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.919/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.014/2009; II) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar o ato de fl. 35 do Processo CBMDF nº 53.000.508/2007, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, substituir a frase: Incluir no rateio da pensão os filhos do militar com a viúva, ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE, cabendo a cada um, 1/3 (um terço) do benefício, a contar de 19 de outubro de 2009, data da apresentação do requerimento. Em consequência, alterar a cota parte da viúva MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE, de 1/1 (um inteiro) para 1/3 (um terço) da pensão militar calculada com base nos proventos integrais de Cabo BM; por: Revisão para incluir como pensionistas militares ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE, filhos do ex-militar com a viúva, a contar de 19.10.2009, data do protocolo de seus requerimentos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o filho menor de 21 anos ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE, a mesma que passa a perceber a viúva, Sra. MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE, nos termos dos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 36 do Processo CBMDF nº 53.000.508/2007, destinando o benefício pensional, a contar de 19.10.2009, em partes iguais, a MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE e ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE, respectivamente, viúva e filho menor de 21 anos do instituidor; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) providenciar junto ao sistema SIAPE: 1) a exclusão de ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE, filha maior do extinto militar com a viúva; 2) a alteração da participação da viúva, Sra. MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE, de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); ou, caso o filho ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE tenha comprovado a sua condição de estudante universitário, de 1/3 (um terço) para 1/2 (um meio); cabendo, nesse caso, a diferença ao citado filho; III) alertar o jurisdicionado para o previsto na alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, que abrange a(s) filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.” O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.014/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, tendo por objeto as concessões consideradas legais, com correção posterior, e ilegais, no período de 01.05.2005 a 30.07.2008, totalizando 120 (cento e vinte) processos. - DECISÃO Nº 1.920/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 173/174 e 182/186 e 188/190, considerando cumprida a Decisão nº 6.143/2010; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, tendo em conta os ajustes do valor inicial da pensão para R\$ 1.546,88, considerando todos os índices de reajustes do RGPS (inclusive o último concedido, 6,41%), ajustar o benefício atual para R\$ 2.186,93 (e não R\$ 2.219,45), conforme demonstrado no Quadro I; III - autorizar a remessa de cópia da instrução, para subsidiar o cumprimento da medida indicada no item II; IV - alertar a jurisdicionada de que a verificação das medidas adotadas será feita por ocasião de futura auditoria; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.046/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.304/08) - Aposentadoria de DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.921/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à PCDF a adoção das seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 46/48-apenso, a fim de excluir, do tempo estritamente policial, caso não tenha sido prestado com esse fim, o período em que o servidor esteve designado para responder interinamente pelo cargo de natureza especial, símbolo CNE-04, de Administrador da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (04/01/2007 a 12/02/2007), conforme consta do Sistema SIGRH; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.105/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.039/09) - Aposentadoria de JOSÉ APARECIDO FRANCO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.922/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 580/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.380/09 - Edital de Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a adequação da acessibilidade em 1.291 abrigos de pontos de parada de ônibus - com ou sem baia - localizados em diversos locais do Distrito Federal, dividida em 40 (quarenta) lotes. - DECISÃO Nº 1.923/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar o item II, “b”, da Decisão Liminar nº 005/2010 - P/AT (fls. 185-186), para cumprimento em 60 dias; II - facultar a NOVACAP que, caso não pretenda dar prosseguimento à Concorrência Pública nº 082/2009 - ASCAL/PRES, apresente as justificativas pertinentes, no mesmo prazo, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.801/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.266/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.924/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) sobrestar o julgamento do mérito dos autos, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2006002007391-5/TJDFT, que o Distrito Federal move contra o ex-servidor FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA; II) autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem, para: a) fazer o acompanhamento do desfecho da Ação Rescisória nº 2006002007391-5, que o Distrito Federal move contra o ex-servidor FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA, até o trânsito em julgado; b) encaminhar os autos da pensão a esta Corte de Contas para exame quando do trânsito em julgado da ação judicial citada, observando os reflexos porventura decorrentes.

PROCESSO Nº 6.807/10 - Edital de Concorrência nº 003/2010, divulgado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de restauração da pista antiga, construção de vias marginais e da 3ª faixa na rodovia DF-001 (EPCT) - Pistão Sul. - DECISÃO Nº 1.873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao DER/DF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca da Concorrência nº 003/2010, em especial quanto ao disposto na Decisão nº 6.544/2010, facultando àquela autarquia a apresentação das justificativas previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, caso não pretenda dar prosseguimento ao certame; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.599/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.800/08) - Aposentadoria de JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.925/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 577/2010-CRR (fls. 06/7); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.210/10 - Concurso público para provimento do cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2010-SEPLAG-AGE. - DECISÃO Nº 1.926/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais juntados às fls. 63 a 98, referentes ao concurso público para o cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação, regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24.08.2010; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 29.243/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.028/09) - Pensão militar instituída por ALDOMAR DE MATOS E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.927/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fls. 21-apenso, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei Federal nº 10.486/2002, vigente na data do óbito do instituidor da pensão militar e que resguarda a continuidade da percepção do benefício por GYOVANA DIAS MATOS, após alcançar a maioridade.

PROCESSO Nº 38.323/10 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados por AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA, ILTON SILVA OLIVEIRA e GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, consoante os requerimentos de fls. 20, 21 e 22, para apresentação de suas alegações de defesa em face da citação ordenada no item 6 da Decisão nº 6.577/2010, prolatada no Processo nº 21.208/2007. - DECISÃO Nº 1.928/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 20, 21 e 22; II - conceder aos Senhores AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA, ILTON SILVA OLIVEIRA e GILVANETE MESQUITA DA FONSECA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentação de suas alegações de defesa em face das irregularidades detectadas nos autos, conforme citação ordenada no item 6 da Decisão nº 6.577/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos PROCESSOS Nº 2.785/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.353/07) - Aposentadoria de

JOSÉ MENDES DA CRUZ-SC. - DECISÃO Nº 1.929/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - esclarecer qual a real situação do servidor, se ele integra o quadro de pessoal permanente, conforme consta às fls. 1, 4 e 19 - apenso, ou quadro suplementar, de acordo com o informado à fl. 18 - apenso; caso pertença ao quadro suplementar, retificar o ato de fl. 19 - apenso para considerá-lo no referido quadro; II - dar prioridade no cumprimento da determinação contida no item anterior, por se tratar de servidor idoso.

PROCESSO Nº 7.604/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.456/08) - Aposentadoria de FRANCISCO DE PAIVA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.930/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.260/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.178/08) - Aposentadoria de MARGARIDA LIMA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 1.931/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.272/95 (apenso o Processo GDF nº 50.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.932/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório da aposentadoria publicada em 22.10.04 para ajustar a fundamentação legal aos termos da Decisão TCDF nº 7.996/09. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.151/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.151/96) - Revisão da pensão militar instituída por ERANDIR ANTONIO DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.933/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por insuficientemente cumprida a Decisão nº 710/10; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 194, que não respeitou o princípio “tempus regit actum”, ao mencionar dispositivos legais não vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício, os quais já haviam sido excluídos por determinação anterior do Tribunal; b) cumprir fielmente os termos da Decisão nº 710/10, atentando para o seu inteiro teor; III - alertar a Corporação para a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF, ao responsável pelo não atendimento das determinações objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 1.490/04 (apenso o Processo GDF nº 40.004.726/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho e dos gestores do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.934/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento das referidas contas; II - determinar a audiência dos Srs. nominados no subitem 9.6 da Informação nº 130/10 para que apresentem razões de justificativa acerca dos fatos que lhes foram atribuídos no Processo nº 556/04-TCE, por meio do Acórdão nº 284/08, tendo em conta a possibilidade de julgamento irregular das contas referentes ao exercício de 2003, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”; III - alertar os implicados, referenciados no item anterior, no sentido de que a referida audiência não tem o condão de reexaminar o mérito das questões tratadas no Processo nº 556/04, devendo ater-se a avaliar seus reflexos nas contas em exame.

PROCESSO Nº 41.772/07 (apenso o Processo TCDF nº 973/04; apenso o Processo GDF nº 53.001.061/05) - Pensão militar instituída por JUSTINO MENDES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.935/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.223/09; II) levantar o sobrestamento determinado pelo DESPACHO SINGULAR Nº 43/2010 - MV; III) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar os atos: 1) de fl. 24 do Processo CBMDF nº 53.001.061/05, com a finalidade de: 1.1) substituir a palavra REVER por RETIFICAR; 1.2) incluir, na fundamentação legal, os arts. 36, § 3º, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02, alterada pela Lei nº 10.556/02; 2) de fl. 58 do Processo CBMDF nº 53.001.061/05, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/07 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/08) e 662/10, excluir, do rateio da presente concessão, ALINE BARROZO MENDES e RAQUEL BARROZO MENDES, filhas maiores do ex-militar com a viúva, alterando, por consequência, a participação da viúva de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); b) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 59 do Processo CBMDF nº 53.001.061/05; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro), cessando, por consequência,

os pagamentos a ALINE BARROZO MENDES e RAQUEL BARROZO MENDES, filhas maiores do instituidor com a viúva; IV) alertar o jurisdicionado acerca do que estabelece a alínea “c” do item II da Decisão nº 662/10, que dispõe unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s),” in verbis”: “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.”. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29.367/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 746/2010- CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica composta de central de regulação médica de urgência com recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento, para atender demanda do SAMU/SES/DF. - DECISÃO Nº 1.877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 1074/2010/Seplag e anexos (fls. 450 a 609); II - com relação ao Despacho Singular nº 355/10-MV, ratificado pela Decisão nº 5.231/10, considerar: a) cumpridas as determinações dos itens I, II.c.2 e II.c.3; b) não cumpridas as determinações dos itens II.a, II.b e II.c.1; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde as determinações mencionadas na letra “b”, acima, advertindo o titular da pasta acerca do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V do art. 182 do Regimento Interno do TCDF; IV - caso ter optado pela revogação do Pregão Eletrônico nº 746/10-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, apresentar as justificativas pertinentes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3.110/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.380/08) - Aposentadoria de LUZIA DO SACRAMENTO ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.936/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a presente concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.357/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.956/09) - Aposentadoria de ELAINE ANTUNES ALVES CAIXETA-SE. - DECISÃO Nº 1.937/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 24.720/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.210/06) - Pensão civil instituída por JORGE MARTINS DE GODOY-SEG. - DECISÃO Nº 1.938/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 27.290/07 - Representação de membro do Ministério Público junto ao TCDF acerca de denúncias veiculadas pela imprensa sobre o uso incorreto de verba pública para compra de selos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Câmara Legislativa do DF. - DECISÃO Nº 1.939/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 228/10-GP/CLDF (fls. 115/116); b) do Ofício nº 88/11-GP/CLDF (fls. 117/118); c) da Informação da Assessoria do Gabinete da 2ª ICE (fls. 119/120); d) do Parecer nº 395/11-CF (fl. 122); II. autorizar: a) o apensamento dos autos ao Processo nº 6.616/11, com o fim de subsidiar a análise da regularidade das despesas com serviços postais realizadas na CLDF no ano de 2007; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 7.549/09 (apenso o Processo GDF nº 17.000.011/09) - Relatório de Auditoria Especial nº 02/2009/DIRAG/CONT, cujo escopo foi verificar a implementação das recomendações feitas no Relatório de Auditoria Especial nº 106/2007-CONT/DAG e analisar as despesas custeadas pelo Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPEC/DF, em especial aquelas pagas ao Sindicato das Empresas Transportadoras de Passageiros e das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano do DF - Setran/SP, quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade. - DECISÃO Nº 1.940/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1/124 e do Processo nº 7.000.011/2009-apenso; b) da Informação nº 06/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas de fls. 125/131; c) do Parecer Ministerial nº 0462/2011-MF de fls. 134/136; II. determinar à 3ª ICE que, ao efetuar proposição de julgamento das contas do então DMTU e atual Dftrans, a partir do exercício de 1995 até 2008 (ano de extinção do serviço de transporte alternativo), leve em consideração os resul-

tados obtidos pela Comissão de Sindicância criada pela Instrução nº 35, de 23 de fevereiro de 2011, com intuito de apurar responsabilidades e possíveis danos, em vista do eventual descumprimento dos termos do § 4º, do art. 13 da Lei distrital nº 194/91, com redação dada pela Lei distrital nº 953/95; III. autorizar: a) a anexação de cópia da parte do Relatório nº 02/2009/DIRAG/CONT referente ao item 4 ao Processo nº 21313/2007 para ser tratado em conjunto com os assuntos ali abordados; b) a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; c) o retorno dos autos para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *Call Center* incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 1.878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 035/11-CF (fls. 1081/1081-v); b) da Informação nº 65/11 (fls. 1085/1087); c) do Parecer nº 501/11 - MF (fl. 1091); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela não ultimação do Pregão Eletrônico nº 176/09 e pela consequente celebração do Contrato Emergencial nº 03/11, tendo em vista que, há mais de um ano, a Decisão Liminar nº 011/10-P/AT, de 11.01.10, referendada pela Decisão nº 44/10, de 02.02.10, autorizou o prosseguimento do certame; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidos fins. PROCESSO Nº 26.330/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.421/09) - Aposentadoria de JOSÉ AUCI DE ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.941/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 53/54 apenso, que tornou sem efeito a concessão inicial, tendo por cumprida a Decisão nº 4.550/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27.647/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.208/09) - Aposentadoria de CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.942/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 36.360/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.545/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.400/03) - Pensão militar instituída OSWALDO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.943/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar, em consonância com as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, os atos: 1) de fl. 20 do Processo PMDF nº 54.000.400/2003, para substituição da frase: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: por: a favor de; 2) de fl. 41 também do Processo PMDF nº 54.000.400/2003, para excluir a expressão: no valor mensal inicial de R\$ 758,49 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), “per si”; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 42 do Processo PMDF nº 54.000.400/2003, destinando todo o benefício pensional à Sra. SEBASTIANA DE OLIVEIRA RAYMUNDO, viúva do ex-militar; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, o pagamento a TANIA HELOISA DE OLIVEIRA RAYMUNDO, filha maior do instituidor com a viúva; d) tornar sem efeito o documento substituído; II) alertar a jurisdição acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”. PROCESSO Nº 10.275/10 - Contrato nº 06/09, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, com o fim de operacionalizar o Programa de Estágio na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, no valor de R\$ 6.714.840,00 (seis milhões, setecentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais), por 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 1.880/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 107/09-PG, encaminhado pelo Ministério Público junto a esta Corte, atinente à contratação, pela Seplag, do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para a prestação de serviços, por agentes de integração, à operacionalização de Programa de Estágio no DF, conforme Pregão Eletrônico nº 22/09-CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) do Contrato nº 06/09-Seplag e Primeiro Termo Aditivo, bem como da documentação dos Anexos I e II; c) da Informação

nº 11/11 de fls. 6/11; d) do Parecer nº 0364/11-CF de fls. 16/19; II. alertar a Secretaria de Planejamento e Orçamento - Seplan para que observe, nas futuras licitações, o que estabelece o art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, quanto ao necessário pronunciamento jurídico sobre as contratações, em razão de não ter atentado a tal exigência na contratação em voga; III. determinar aos órgãos e às entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, incluindo CLDF e TCDF, que, nas contratações dos serviços decorrentes da Lei federal nº11.788/08, utilizem o procedimento licitatório, visto que é aquele que permite a obtenção da menor taxa de administração possível para todas as atribuições financeiras e gerenciais que são desempenhadas pelos agentes de integração dos contratos de estágios e que essa exigência está expressamente prevista no art. 5º da referida lei; IV. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10.453/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.514/09) - Aposentadoria de WANDERLEY ANTÔNIO ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.944/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 20.793/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.120/10) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE SOUSA PAULA-SES. - DECISÃO Nº 1.945/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 22.451/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.346/10) - Aposentadoria de DEODOR DA FONSECA MADEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.946/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 33.534/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.654/06) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.874/11.- Havendo o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 34.700/10 - Edital de Concorrência nº 11/10-Terracap, tendo por objeto a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.879/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 170/11 - PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e demais documentos encaminhados em atenção à Decisão nº 204/11 (fls. 100/149); b) do Ofício nº 47/11-1ª ICE-SAC/DS (fls. 151/152); c) do Ofício nº 17/11 - AUDIT/TERRACAP (fl. 153); d) da Informação nº 26/10, do SAC da 1ª ICE, às fls. 156/166; e) do Parecer Ministerial nº 442/11-DA, às 169/176; II. considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Terracap em atenção ao item IV da Decisão nº 204/11; III. determinar à Terracap que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal resposta aos questionamentos feitos no Ofício nº 47/11-1ª ICE - SAC/DS, de 08.04.11; IV. autorizar: a) com fulcro no art. 121, inciso III, do RI/TCDF, a realização de inspeção, pela 1ª ICE com auxílio do NFO, na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e onde mais se fizer necessário, com o intuito de identificar a real situação de ocupação do imóvel descrito no item 59 do Edital de Concorrência nº 11/10; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 35.332/10 - Admissões no cargo de Professor - Biologia, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04. - DECISÃO Nº 1.947/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor - Biologia, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (publicado no DODF de 24.09.04): Carmem da Silva Aires Afonso, Keisiane Rodrigues Carvalho, Márcio Wiliam Borges, Maria das Graças Oliveira Paiva Veras, Rodrigo da Costa Medeiros; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente a Ana Raquel Lira Vieira, Édelyn Cristina Nunes Silva e Robertson Oliveira de Sousa, admitidos no cargo de Professor - Biologia, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 (publicado no DODF de 24.09.04): a) encaminhe cópia dos pareceres da comissão responsável pela análise das acumulações de cargos declaradas pelos servidores; b) informe as medidas adotadas para o exato cumprimento da lei; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 37.203/10 - Aposentadoria de GRAÇA MARIA SOARES DURÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.948/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.394/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.327/10) - Aposentadoria de GERALDO MANUEL DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.949/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar que a jurisdicionada providencie a elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, para excluir do cômputo para ATS os 423 dias prestados pelo servidor à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 01/02/97 a 30/03/98; considerando o item I da Decisão nº 13.088/95, proferida no Processo nº 410/95; observando os reflexos no abono provisório e no pagamento dos proventos do servidor, em decorrência da redução do percentual do ATS de 27% para 26%, o que será verificado no SIGH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.513/10 - Aposentadoria de MARIZELHA MARTINS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.950/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.986/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 1.951/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 (publicado no DODF de 16.07.07), no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem: Edileide Fernanda Costa Cumaru, Erica Cristina Fontenele, Flavia Alessandra Nascimento Diniz Rodrigues, Karina Maria Ramalho Rocha, Kelly Cristine de Souza Garcia, Maiara Rocha, Marlucia Alves da Costa, Robson Alves Brandão, Serizia Juvenal Duarte e Wivienn Pereira Silva Albuquerque; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 90, uma vez que a área é qualificada como non aedificandi”. - DECISÃO Nº 1.875/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.062/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 1.952/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 (publicado no DODF de 16.07.07), no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem: Andressa Santos Ferreira Lima, Claudinéia Aparecida Faria da Silva, Deliene Ferreira da Silva, Denise Martins Borges, Kátia Gomes da Silva, Luciana dos Santos Rocha, Marcela de Almeida Teixeira, Maria Aparecida Pereira de Oliveira, Maria de Nazaré Braga Bispo, Ruth Alves Francisco, Simone Christina Rosa de Araújo e Wagner José de Oliveira Rodrigues; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12.523/11 - Processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais de saúde para o Hospital Regional de Santa Maria, regulado pelo Edital nº 11/11, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.876/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 11/11, publicado no DODF de 18.04.11, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde para o Hospital Regional de Santa Maria (fls. 1 a 5), bem como dos documentos de fls. 6 a 8; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: II.a - informe o quantitativo de cargos da área de saúde constante em seu Quadro de Pessoal, com indicação da legislação autorizativa correspondente, bem como quantos atualmente estão ocupados e vagos; II.b - encaminhe as razões para o fato da oferta de vagas temporárias no Edital nº 11/11 ser além ou equivalente aos cargos efetivos disponíveis no Edital nº 5/11, que deverá atender não só a demanda do Hospital Regional de Santa Maria, mas do restante da rede pública de saúde do Distrito Federal; II.c - esclareça os parâmetros que possibilitaram estabelecer os valores remuneratórios previstos no edital ora examinado (item 2.1); III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que providencie a imediata abertura de concurso público para o cargo de Técnico em Radiologia, objeto do Processo Seletivo

Simplificado regulado pelo Edital nº 11/11, a fim de que os profissionais que venham a ser contratados temporariamente sejam substituídos por servidores efetivos; IV - alertar a Secretaria de Saúde para a observância, nos futuros processos seletivos simplificados ou concursos públicos que venha a realizar, do disposto nas Decisões nºs 3459/99, 1721/00, 2427/01 e 2896/08, no sentido de cumprir o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre as datas de publicação dos respectivos editais normativos e de abertura das inscrições; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento do processo seletivo. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.309/03 (apenso o Processo GDF nº 136.000.055/04) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar diversas irregularidades constatadas nas contas anuais da RA-VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.953/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 416/423, 426 e 441; II. tomar conhecimento do Ofício nº 103/2011 - MPC/PG (fls. 451/455); III. determinar ao Gabinete do Governador que implante descontos compulsórios nos vencimentos do Sr. José Geraldo de Oliveira Melo, com vistas à quitação da penalidade que lhe fora aplicada por meio da Decisão nº 2.450/2009 e Acórdão nº 090/2009; IV. informar ao jurisdicionado que, no âmbito desta Corte, o recolhimento do débito será acompanhado por meio do Processo nº 3.352/2010, ao qual deverá ser encaminhada a documentação probatória dos descontos realizados; V. considerar o Sr. Marco Túlio Santana Rios, no caso dos autos, quite com o erário, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução do apenso à origem, o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7.459/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.176/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 1.954/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face da Decisão nº 6.327/10 e do Acórdão nº 241/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.467/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.177/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado, em 17.06.2004, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 1.955/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face da Decisão nº 6.328/10 e do Acórdão nº 242/2010, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.929/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.089/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 554/07-CAM, inciso II, alíneas “a” e “b”), para apurar as falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 20041.6, bem como as irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE destinados ao Centro de Ensino Fundamental nº 1 do Guará, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005 (Processo nº 080.002.089/07). - DECISÃO Nº 1.956/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação das pessoas indicadas às fls. 2309/2310 do Processo nº 080.002.089/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham o valor do débito indicado no parágrafo 23 de fls. 2309 do Processo nº 080.002.089/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de estilo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa. Finalmente, a Senhora Presidente informou o Plenário da realização nesta Corte, nos dias 2 e 3 do corrente mês, da Reunião Técnica sobre acompanhamento da execução do planejamento estratégico, organizada pelo grupo temático de planejamento organizacional do Programa de Modernização do Controle nos Estados, Municípios e no Distrito Federal-PROMOEX. Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 57/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.932/2008 (Apenso nºs 040.003.649/2006, 040.001.381/2007, 040.002.606/2007 – em 2 volumes, 017.000.290/2007, 054.000.766/2007 e 017.001.193/2008) Nome/Função/Período: Renato Fernandes de Azevedo, Comandante-Geral, de 01.01 a 26.03.06; Flávio Lúcio de Camargo, Comandante-Geral, de 27.03 a 02.04.06, de 03.04 a 16.06.06 e de 22.06 a 27.12.06; Mário José Ribeiro Chaves, Comandante-Geral – Substituto, de 17 a 21.06.06; Francisco das Chagas Soares Maia, Comandante-Geral, de 28 a 31.12.06; Celso Velasco da Silva, Diretor de Finanças – Substituto, de 17 a 21.05.06, de 20.10 a 03.11.06 e de 27 a 31.12.06; Alexandre Vargas Fonseca, Chefe da Seção de Finanças – Substituto, de 02 a 13.01.06, de 18 a 24.05.06, de 20 a 22.09.06 e de 29.11 a 01.12.06; Nilton Gomes da Rocha, Chefe do Almoxarifado, de 01a 13.01.06, de 23.01 a 16.07.06, de 24.07 a 15.10.06 e de 16.11 a 31.12.06; Roberto Henrique de Almeida, Chefe do Almoxarifado – Substituto, de 14 a 22.01.06, e Neilton Oliveira Bandeira, Chefe do Almoxarifado – Substituto, de 17 a 23.07.06 e de 16.10 a 15.11.06.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4420, de 03 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 58/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 11.932/2008 (Apenso nºs 040.003.649/2006, 040.001.381/2007, 040.002.606/2007 – em 2 volumes, 017.000.290/2007, 054.000.766/2007 e 017.001.193/2008) Nome/Função/Período: Gilberto Alves de Carvalho, Diretor de Finanças, de 01.01 a 16.05.06, de 22.05 a 19.10.06 e de 04.11 a 26.12.06; Mário Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, de 01.01 a 31.12.06, e Marcos Antônio Corrêa Pereira, Chefe da Seção de Finanças, em 01.01.06, de 14.01 a 17.05.06, de 25.05 a 19.09.06, de 23.09 a 28.11.06 e de 02 a 31.12.06.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: intempestividade na prestação de contas de convênios e ausência de Certidões negativas de débitos em processos de pagamento de despesas (Relatório de Auditoria nº 140, fls. 206-230 do Apenso nº 040.002.606/2007).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação de adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades retrotranscritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica

e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4420, de 03 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 59/2011

Ementa: Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP. Aplicação de multa. Solicitação de parcelamento. Recolhimento do valor da multa. Quitação.

Processo TCDF nº 443/2003

Nome/Função: Maria Júlia Monteiro da Silva, então Membro da Diretoria Colegiada.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva relativamente à multa que lhe aplicada nos termos do Acórdão nº 18/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4420, de 03 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 60/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 2.309/2003 - em três volumes (Apenso nº 136.000.055/2004)

Nome/Função/Período: Marco Túlio Santana Rios, Administrador Regional da RA VIII – Núcleo Bandeirante, no exercício de 2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SECAR – Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 2.450/2009 e Acórdão nº 91/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4420, de 03 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF